

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL – 2019**Resultados de Ocorrências****1º ESTADUAL JOVENS, ABERTO e PARABADMINTON – 09 e 10/03/2019**

O Presidente da Comissão Disciplinar Especial, Sr. Guilherme Silvestre Morales, de acordo com o Regulamento da Comissão Disciplinar Especial, faz saber os resultados das ocorrências aplicadas às Entidades da I Etapa Estadual das Categorias Aberta, Jovens e Parabadminton realizada em São Bernardo do Campo-SP, que segue:

PROCESSO Nº 003/2019 – W.O.

Entidades Denunciadas:

BUNKA SBC (Atleta Dante Kooji Ogo / DMD) - **MULTA DE R\$ 100,00 (julgado à revelia).**

CAP (Atleta Nicolas Hue / DMA) - **MULTA DE R\$ 100,00 (julgado à revelia).**

SBB (Atleta Diego Felicio / DMsub13 e DMsub13) - **MULTA DE R\$ 200,00 (julgado à revelia).**

SBB (Atleta Fabio Fabretti / DMD) – **JUSTIFICADO.**

SBB (Atleta Letícia de Sá / SFsub15) - **JUSTIFICADO.**

SBB (Atleta Mike Fagnoli / DXC e DMsub17) - **MULTA DE R\$ 200,00 (julgado à revelia).**

SBB (Atleta Stefano Fagnoli / Ssub13 e DMsub13) - **MULTA DE R\$ 200,00 (julgado à revelia).**

PROCESSO N 004/2019 – CARTÃO AMARELO

Entidades Denunciadas:

CAP (Atleta Vilma Rantanen) – **MULTA DE R\$ 50,00 (julgado à revelia).**

SBB (Atleta Marcus Oliani) – **MULTA DE R\$ 50,00 (julgado à revelia).**

SBB (Atleta Rafael Kimura) – **MULTA DE R\$ 50,00.**

PROCESSO N 005/2019 – ADVERTÊNCIA

Entidades Denunciadas:

FONTE (Atleta Victor Jesus Alves) – **JUSTIFICADO.**

ECP (Atleta Mateus Cutti) – **ADVERTÊNCIA. (julgado à revelia).**

BUNKA SCS (Pai do Atleta Pedro Henrique Vaz) – **ADVERTÊNCIA e MULTA. (julgado à revelia).** 01 tubo de peteca de nylon com 6 unidades de acordo com os padrões utilizados nos torneios da Federação.

- Segue abaixo os relatórios dos processos acima descritos.

São Bernardo do Campo, 01 de maio de 2019.

Guilherme S Morales

Comissão Disciplinar Especial

De acordo com as designações a mim estabelecidas pelo Presidente da Comissão Disciplinar da Federação de Badminton do Estado de São Paulo, e como membro julgador me foi dada a Relatoria dos processos constantes do **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do 1º ESTADUAL JOVENS, ABERTO E PARABADMINTON realizado nos dias 09 e 10 de março de 2019.**

Diante disso, passemos aos julgamentos:

PROCESSO N 003/2019 – W.O.

Entidades Denunciadas:

BUNKA SBC (Atleta Dante Kooji Ogo / DMD)

CAP (Atleta Nicolas Hue / DMA)



SBB (Atleta Diego Felício / DMSub13 e DMSub13)

SBB (Atleta Fabio Febretti / DMD)

SBB (Atleta Letícia de Sá / SFsub15)

SBB (Atleta Mike Fagnoli / DXC e DMSub17)

SBB (Atleta Stefano Fagnoli / SMSub13 e DMSub13)

Incurso no ítem I das Infrações do Regulamento da Comissão Disciplinar Especial.

Decisão: As multas previstas no regulamento estão mantidas no caso de ausência de justificativa plausível ou Atestados Médicos.

PROCESSO N 004/2019 – CARTÃO AMARELO

Entidades Denunciadas:

CAP (Rafael Kimura)

Relatório: De acordo com o apurado por essa relatoria através da Súmula da Arbitragem e demais documentos apresentados, o atleta Rafael Kimura foi advertido com a aplicação do cartão amarelo por má conduta, uma vez que após ser advertido verbalmente voltou a vibrar de frente a seu adversário. A árbitra geral ratificou a punição da arbitragem no Termo de Ocorrência, com base no Incurso capítulo 14 do Regulamento Anual das Competições e no ítem II das Infrações do Regulamento da Comissão Disciplinar Especial.

Houve apresentação de defesa por parte do atleta, o qual pediu a reanálise do cartão aplicado, alegando que após ser advertido verbalmente pela árbitra, não voltou a vibrar de frente para seu adversário.

É o relatório, Decido:

Essa relatoria é por obrigação isenta de qualquer influência em virtude da assunção da responsabilidade de julgar atletas, entidades, árbitros ou qualquer pessoa que esteja envolvida na atividade desportiva da FEBASP.

Cabe ressaltar que os árbitros designados tem larga experiência na arbitragem e na condução das partidas.

Diante disso, face tal conduta ter afrontado o artigo 16.6.4 (Leis do Badminton), e do que consta dos autos, essa Relatoria INDEFERE o recurso ora apresentado mantendo o Cartão Amarelo aplicado.

Matheus Valério de Melo Dias

Relator

PROCESSO N 005/2019 – ADVERTÊNCIA

Entidade Denunciada: **FONTE** (Victor Jesus Alves)

Relatório: De acordo com o apurado por essa relatoria através da Súmula da Arbitragem e demais documentos apresentados, o atleta Victor Jesus Alves foi advertido verbalmente por trajar bermuda (uniforme irregular).

Não houve apresentação de defesa por parte do atleta.

É o relatório, Decido:

Essa relatoria é por obrigação isenta de qualquer influência em virtude da assunção da responsabilidade de julgar atletas, entidades, árbitros ou qualquer pessoa que esteja envolvida na atividade desportiva da FEBASP.

Cabe ressaltar que os árbitros designados tem larga experiência na arbitragem e na condução das partidas.

Diante disso, face à justificativa *in loco* do atleta, que alegou estar impossibilitado de usar shorts, absolve-o da pena de advertência com fulcro nos artigos 20.1.2 e 20.1.10, uma vez que a sumula não descreve se a bermuda encontrava-se ou não dentro dos padrões permitidos.

Matheus Valério de Melo Dias

Relator

Entidade Denunciada: **ECP** (Mateus Cutti)

Relatório: De acordo com o apurado por essa relatoria através da Súmula da Arbitragem e demais documentos apresentados, o atleta Mateus Cutti foi advertido verbalmente por vibrar de frente para o adversário

Não houve apresentação de defesa por parte do atleta.

É o relatório, Decido:

Essa relatoria é por obrigação isenta de qualquer influência em virtude da assunção da responsabilidade de julgar atletas, entidades, árbitros ou qualquer pessoa que esteja envolvida na atividade desportiva da FEBASP.

Cabe ressaltar que os árbitros designados tem larga experiência na arbitragem e na condução das partidas.

Diante disso e do mais do que dos autos consta, essa Relatoria mantém a Advertência por escrito e sem multa pecuniária.

Matheus Valério de Melo Dias

Relator

Entidade Denunciada: **BUNKAS SCS** (Pai do Atleta Pedro Henrique Vaz)

Relatório: De acordo com o apurado por essa relatoria através da Súmula da Arbitragem e demais documentos apresentados, o pai do atleta, Pedro Henrique Vaz, cometeu agressão verbal e ameaças de agressão ao técnico Gabriel Marques, da sociedade Hípica de Campinas, por dizer que este não deveria dar instruções aos seus atletas, situação que quase chegou a vias de agressão física.

Não houve apresentação de defesa da parte.

É o relatório, Decido:



Essa relatoria é por obrigação isenta de qualquer influência em virtude da assunção da responsabilidade de julgar atletas, entidades, árbitros ou qualquer pessoa que esteja envolvida na atividade desportiva da FEBASP.

Cabe ressaltar que os árbitros designados tem larga experiência na arbitragem e na condução das partidas.

Diante disso e do mais do que dos autos consta, essa Relatoria mantém a Advertência por escrito, com acréscimo da multa descrita no item V, parágrafo 1º, letra “a” das infrações do Regulamento da Comissão Disciplinar Especial, face à gravidade do ocorrido.

Matheus Valério de Melo Dias

Relator